



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

LEI N.º 446 de 20 de AGOSTO de 1997.

Altera dispositivos da Lei n.º 381, de 22 de agosto de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 3º, da Lei n.º 381, de 22 de agosto de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, de caráter permanente e deliberativo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidades a formulação de estratégica e o controle da execução da política de saúde na esfera municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo Único - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

- I - formular a política municipal de saúde;
- II - participar da elaboração e aprovação do plano municipal de saúde;
- III - planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;
- IV - aprovar a instalação e o funcionamento de serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde; e
- V - implementar as diretrizes da política municipal de saúde emanadas do SUS - Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representantes:

- I - Do Governo Municipal;
 - a) Secretário Municipal de Saúde
 - b) Secretário Municipal de Educação e Cultura.
- II - Dos prestadores de Serviço:
 - a) Unidade Mista de Saúde
- III - Dos Profissionais de Saúde:
 - a) Profissional de nível superior ou de nível médio de formação, com atuação no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL
JARDIM DE PIRANHAS - RN

IV - Dos Usuários:

- a) Pastoral da Criança;
- b) Real Sociedade Independente;
- c) Associação de Desenvolvimento Comunitário de Atividade Sociais - ADECAS;
- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será escolhido pelos seus membros, dentre os seus pares.

Art. 2º - O Poder Executivo fará publicar, após a sanção desta Lei, o texto consolidado da Lei n.º 381, de 22 de agosto de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - RN, 20 de AGOSTO de 1997.

JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO

- Prefeito Municipal -

Alberto de Araújo Gonçalves
Secretário de Administração